



PARECER JURÍDICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS (CFTV), INCLUINDO FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMERAS IP, DVR/NVR, FONTES, DE REDE), CABEAMENTOS ESTRUTURADOS (CABOS UTP CAT5, FIBRA ÓPTICA CONFORME NECESSÁRIO), MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA (CAIXA, SUPORTES, CONECTORES), E TREINAMENTO DE OPERADORES, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E SUPORTE TÉCNICO DE 12 MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE SEGURANÇA DA CÂMARA DE PEIXE, TOCANTINS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA, RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO PREÇO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica para análise final do Processo Administrativo nº 058/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 018/2026, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento, entrega, instalação, configuração e operacionalização de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras – CFTV, nas dependências da Câmara Municipal de Peixe/TO, incluindo o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à sua plena instalação e funcionamento, tais como câmeras, equipamentos de gravação (DVR/NVR), fontes, cabeamento estruturado, cabos UTP Cat5, fibra óptica, conectores e demais componentes de infraestrutura.

Conforme consta dos autos, a fase preparatória do procedimento foi anteriormente submetida à análise jurídica, tendo sido posteriormente juntados os documentos relativos à fase externa da contratação, incluindo o Aviso de Dispensa, a comprovação da divulgação, as propostas apresentadas, a documentação de habilitação, a declaração conjunta, a Ata de Julgamento das Propostas e os atos relativos à diligência realizada pela Comissão de Contratação.

O Aviso de Dispensa de Licitação nº 018/2026 foi divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Peixe/TO e no Diário Oficial do Município, Edição nº 370/2026, de 11 de setembro de 2026, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o recebimento de propostas adicionais.



Decorrido o prazo estabelecido, foram recebidas propostas das empresas 44.634.750 RAUL MANOEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.634.750/0001-90, e VRINFO SOLUÇÕES EM TI SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.048.757/0001-20.

Após a abertura e análise das propostas, verificou-se que a empresa 44.634.750 RAUL MANOEL DOS SANTOS apresentou o menor valor global, de R\$ 24.980,00, enquanto a empresa VRINFO SOLUÇÕES EM TI SERVIÇO LTDA apresentou proposta no valor global de R\$ 25.011,00, sendo o valor estimado da contratação de R\$ 25.719,66.

Diante disso, a proposta da empresa 44.634.750 RAUL MANOEL DOS SANTOS foi classificada em primeiro lugar, por apresentar o menor preço e atender às especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

Na sequência, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da empresa mais bem classificada, tendo a Comissão de Contratação deliberado pela realização de diligência, com fundamento nos arts. 64, inciso I e § 1º, 68, inciso V e § 1º, 69, inciso II, e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para confirmação e complementação de documentos relacionados à habilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e à comprovação da capacidade técnica.

Conforme registrado na Ata de Julgamento, a diligência destinou-se exclusivamente à comprovação de condições preexistentes e à confirmação da autenticidade e das informações constantes dos documentos apresentados, não implicando criação de novo requisito de habilitação ou alteração substancial da documentação.

Após a análise dos documentos e das providências adotadas, a Comissão manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento, dando por encerrada a sessão.

É o relatório.

2.OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе esclarecer que a análise referente à contratação direta por dispensa de licitação, ainda que de pequeno valor, tem por finalidade conferir segurança jurídica ao procedimento, razão pela qual este parecer visa identificar eventuais irregularidades passíveis de saneamento, assessorando o ente público na tomada de decisões.

Ressalta-se que o presente exame se restringe aos aspectos jurídicos da contratação direta, não abrangendo questões técnicas, quantitativas, financeiras ou de conveniência e oportunidade da Administração, cuja análise não compete a esta Assessoria Jurídica.

Dessa forma, incumbe a esta assessoria apontar eventuais riscos sob o prisma jurídico e recomendar providências, cabendo à autoridade competente a avaliação quanto à conveniência e oportunidade administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras.

Para o exercício de 2026, o referido limite foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11. O valor estimado da presente contratação, de R\$ 25.719,66, bem como o valor da proposta vencedora, de R\$ 24.980,00, encontram-se, portanto, dentro do limite legal aplicável.

Quanto à fase externa, verifica-se que o Aviso de Contratação Direta foi divulgado para possibilitar o recebimento de propostas adicionais, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentadas duas propostas, tendo a empresa 44.634.750 RAUL MANOEL DOS SANTOS, CNPJ nº 44.634.750/0001-90, apresentado o menor preço global, no valor de R\$ 24.980,00, inferior tanto à proposta da segunda colocada, de R\$ 25.011,00, quanto ao valor estimado pela Administração, de R\$ 25.719,66.

A proposta vencedora foi, portanto, corretamente classificada em primeiro lugar, por apresentar o menor valor e atender às especificações do objeto, conforme registrado na Ata de Julgamento.

No tocante à habilitação, a Comissão de Contratação realizou diligência para complementação e confirmação de documentos, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, especialmente nos arts. 64, 68, 69 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

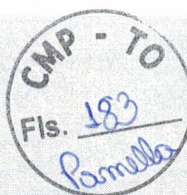
A diligência, conforme consta da ata, limitou-se à comprovação de condições que deveriam existir anteriormente, bem como à confirmação da autenticidade e das informações constantes dos documentos apresentados, não se verificando, a partir dos elementos submetidos à análise, alteração substancial da proposta ou criação posterior de requisito de habilitação.

Consta, ainda, a análise da regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da capacidade técnica da empresa mais bem classificada, bem como a apresentação da declaração conjunta exigida no Aviso de Contratação Direta.

Sob esse aspecto, considerando a manifestação final da Comissão de Contratação pela regularidade e legalidade do procedimento, não se identifica óbice jurídico à habilitação da empresa 44.634.750 RAUL MANOEL DOS SANTOS.

Também se observa que o valor da contratação permanece abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e é compatível com o valor estimado pela Administração.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve estar instruída com os documentos pertinentes à caracterização da necessidade, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação e demais elementos exigidos pela legislação, cuja presença deverá ser observada nos autos antes da formalização definitiva da contratação.



Considerando que a fase preparatória já foi objeto de análise jurídica anterior e que, quanto aos atos posteriormente praticados e submetidos a exame, não se identifica irregularidade jurídica capaz de impedir o prosseguimento do feito, mostra-se possível a conclusão do procedimento.

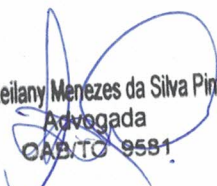
4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE** da fase externa da Dispensa de Licitação nº 018/2026, não identificando óbice jurídico ao seu prosseguimento.

Opina-se, portanto, **FAVORAVELMENTE** à homologação do procedimento e à contratação da empresa 44.634.750 RAUL MANOEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 44.634.750/0001-90, pelo valor global de R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais), por apresentar a proposta de menor valor e compatível com as especificações e com o valor estimado pela Administração, observadas as demais formalidades legais.

É o parecer. S.M.J.

PEIXE - TO, 02 de outubro de 2026.


Dra. Leilany Menezes da Silva Pinto
Advogada
OAB/TO 9581

MENEZES PINTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dra. Leilany Menezes da Silva Pinto
Assessoria Jurídica